À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ/SP

CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRONICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3046/2026

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

A **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. ("VR Benefícios")**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.535.864/0001-33, estabelecida na Avenida dos Bandeirantes 460 – Brooklin Paulista – São Paulo/SP, CEP 04553-900, e-mail licitacao@vr.com.br, vem, respeitosamente, solicitar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, na forma abaixo:

Esclarecimento 1

Considerando a publicação do Decreto 10.854/21 e a lei 14.442/2022, questionamos:

- Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?
- Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?
- Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?
- Possuem em seu quadro funcionários Celetistas? Ou somente estatutários?
- Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?

Esclarecimento 2

No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

- Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?
- Caso não tenha contrato atual ativo, houve algum prestador do serviço anteriormente? Se sim, qual? Qual a forma em que os benefícios estão sendo dispostos atualmente aos servidores?
- Qual a previsão de assinatura do novo contrato?
- Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?
- Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

Esclarecimento 3

Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

- A assinatura do contrato, que for enviado por meio digital, assinado digitalmente por **certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001** e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, será recebido e presumido como verdadeiro?

Esclarecimento 4

O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?

Esclarecimento 5

Entendemos que o principal objetivo da modalidade de credenciamento é garantir que os próprios beneficiários escolham a empresa que melhor lhes atende. Com efeito, o que se pretende é que seja dada maior autonomia para que os beneficiários diretos da contratação escolham os melhores prestadores de serviços; e, neste ponto, assim, a administração deve oportunizar e incentivar a participação destes protagonistas.

Com intuito de entender qual o procedimento realizado pelo órgão para incentivar seus beneficiários a votarem e ou escolherem seu fornecedor questionamos:

1. É correto entender que será garantido que todos os seus funcionários ativos votem nas empresas consideradas habilitadas, restando somente sem votar os funcionários que por algum motivo estão afastados dos seus postos de trabalho? Como se dará o convite e divulgação para que os empregados manifestem a sua intenção de escolha?

2. É correto entender que as empresas credenciadas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para envio do seu material de marketing com as informações de suas ofertas para divulgação aos beneficiários?

3. Com o intuito de alcançar a finalidade para a qual o processo de credenciamento foi criado, será garantido que o percentual mínimo de 70% dos beneficiários façam a sua escolha? Caso não alcance este percentual no primeiro período, será aberto um novo período de votação para que

eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários participem e selecione a empresa que melhor lhes atender?

4. É correto entender que, dentro do período para votação/escolha, o **MUNICÍPIO** fará divulgação via e-mail/portal interno do órgão aos seus funcionários do formulário para votação? Qual a periodicidade com que estes avisos ocorrerão?

5. As empresas que forem declaradas credenciadas, poderão realizar a divulgação dos materiais diretamente aos empregados? Qual será o canal de comunicação? Qual o prazo para envio da apresentação?

6. As credenciadas poderão acompanhar a votação dos servidores presencialmente ou de forma virtual através link disponibilizado pelo r. órgão (via Teams, Zoom, Google Meat, entre outros)?

7. Serão disponibilizados no portal de transparência do **MUNICÍPIO** todos os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede)?

8. Sobre os colaboradores que não votarem no primeiro período, será aberto novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários possam escolher a empresa que melhor lhes atender?

9. É correto entender que todas as empresas que receberem votos serão contratadas?

Esclarecimento 6

Salienta-se que a definição de uma permanência mínima é essencial para proporcionar estabilidade ao contrato, assegurar previsibilidade operacional e evitar prejuízos decorrentes de adesões e desligamentos frequentes, preservando assim a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

- Considerando a importância de que os beneficiários tenham a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, entendemos que, a cada ano, as Credenciadas poderão ofertar novos diferenciais, isto é, novas e diferentes vantagens não inicialmente ofertadas no ano anterior. Está correto o nosso entendimento?

- Caso sim, é correto entender que as Credenciadas serão comunicadas e terão pelo menos, 10 dias úteis de antecedência do início do período de escolha dos beneficiários, para o envio do material de comunicação e marketing. Está correto o nosso entendimento?

Esclarecimento 7

No edital não consta como se dará a distribuição dos beneficiários nos casos de omissão, afastamento, férias ou abstenção do servidor, a fim de atendimento princípios da isonomia, legalidade e transparência, assim como atendimento ao art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, nas hipóteses de credenciamento com seleção a critério de terceiros, a escolha do prestador deve ser feita diretamente pelo beneficiário do serviço neste caso, o servidor.

Sugerimos, portanto, que em tais situações seja previsto no edital:

- A reabertura de prazo para manifestação do servidor ausente, ou
- A distribuição proporcional e equitativa entre as empresas credenciadas, evitando a concentração de escolhas em uma única empresa com base em critérios indiretos.

Essa medida visa garantir a exequibilidade do contrato, a segurança jurídica e o respeito ao direito individual de escolha assegurado pela legislação vigente.

Esclarecimento 8

O edital não traz como se dará a forma de adesão dos funcionários assim como, não há especificação quanto à duração do período de votação, ou seja, não está definido o número de dias em que a votação estará disponível aos servidores.

Conforme dispõe o artigo 79, inciso II da Lei 14.133/2021 a escolha/votação será realizada por parte do usuário, sendo este o responsável por escolher a empresa que melhor lhe atenderá.

- É correto entender que será dado um prazo maior de no mínimo 20 (vinte) dias para que estes funcionários possam se manifestar quanto a votação a fim de manter a isonomia do processo uma vez que se sabe que nem todos os funcionários conseguem em período exíguo manifestar a sua intenção de voto?

Esclarecimento 9

Verifica-se que o edital em questão não contempla qualquer previsão que possibilite às empresas participantes do presente CREDENCIAMENTO a realização de ações virtuais com o objetivo de apresentarem suas propostas aos funcionários que, conforme estabelecido, serão os responsáveis pela escolha da fornecedora dos benefícios de vale alimentação e refeição.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar, entre outros, o princípio da isonomia, que assegura tratamento igualitário a todos os licitantes. Esse princípio visa garantir a legalidade e a regularidade do processo licitatório, impedindo favorecimentos ou discriminações indevidas entre as empresas participantes. Assim, é imprescindível que todas as etapas do certame sejam conduzidas de forma equitativa, transparente e previsível, assegurando condições justas de participação e competição.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a isonomia nas licitações significa que:

"Todos os interessados devem ter a mesma oportunidade de concorrer, sem privilégios ou discriminações, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento ou direcionamento do certame."

O jurista Marçal Justen Filho também destaca que:

"A isonomia é o princípio estruturante da licitação. A finalidade do procedimento licitatório é garantir que todos os potenciais contratantes tenham acesso igualitário à disputa, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração."

Dessa forma, a ausência de previsão editalícia que permita às empresas habilitadas apresentarem suas propostas aos servidores responsáveis pela escolha do fornecedor, viola os princípios constitucionais da **isonomia, impessoalidade, moralidade** previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei 14133/21

Salienta-se que a **impessoalidade** é comprometida na medida em que se favorece, ainda que indiretamente, a atual fornecedora, cuja notoriedade entre os servidores decorre de sua atuação anterior. A **moralidade** administrativa é violada ao se permitir que a escolha dos servidores seja influenciada por fatores alheios à análise objetiva das propostas.

A adoção de medidas que assegurem a igualdade de oportunidades entre os credenciados, como a possibilidade de realização de apresentações virtuais, é não apenas legítima, mas **necessária para garantir a lisura e a transparência do certame**, conforme exigido pela legislação.

Tal medida é especialmente relevante na modalidade de **Credenciamento que o utilizará a votação por parte dos servidores na empresa que melhor lhe atenderá**, **portanto, se faz necessário que este servidor tenha acesso e possam conhecer as empresas participantes.**

Ressalte-se que, em diversos certames similares, a Administração Pública adotou práticas que permitiram a apresentação das propostas pelas empresas habilitadas, conforme demonstram os seguintes exemplos:

CREDENCIAMENTO BRDE 2024/000059 – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul;

- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL.
- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 110/2024 - Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

É plenamente justificável e juridicamente recomendável que se permita às empresas habilitadas, caso assim desejem, a realização de ações virtuais com o objetivo de se apresentarem e divulgarem suas propostas aos funcionários, garantindo-se, assim, a observância ao princípio da isonomia e a lisura do processo de credenciamento.

Considerando a ausência, no edital, de previsão expressa quanto à forma e ao momento para essa apresentação por parte das empresas que venham a ser habilitadas, tal omissão comprometeria o princípio da isonomia previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao não garantir igualdade de condições entre todos os credenciados. Nesse sentido, haveria risco de prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação às empresas participantes, caso não seja oportunizado tratamento equitativo a todos os concorrentes.

- Diante destas informações, é correto entender que todas as empresas interessadas em participar do processo terão assegurada a oportunidade de apresentar suas propostas aos servidores responsáveis pela escolha do fornecedor dos benefícios de vale-alimentação?

Esclarecimento 10

Em alguns certames licitatórios tomados na modalidade de Credenciamento fora plenamente aceita a promoção de Crédito Adicional por parte das empresas participantes, como foi o caso dos seguintes:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA – CREDENCIAMENTO Nº 03/2024;
- SANASA-SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - CREDENCIAMENTO Nº 01/2024;
- MINISTÉRIO DA FAZENDA - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – CREDENCIAMENTO Nº 90043/2024;
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA – CREDENCIAMENTO Nº 34/2024;
- PETROBRÁS - CREDENCIAMENTO Nº 7003961473
- CEMIG - CREDENCIAMENTO 500-F20884
- COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN) - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
- SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO/RR – CREDENCIAMENTO Nº 1/2024;
- PRODESAN-PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A – CREDENCIAMENTO Nº 01/2024;
- PREFEITURA DO MUNICIPAL DE BOITUVA - CHAMADA PUBLICA 05/2023

Vale ressaltar ainda que nos termos do art. 175-A do Decreto nº 10.854/2021, é vedada apenas a concessão de vantagens como **cashback** no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). No entanto, é importante destacar que o crédito adicional concedido diretamente no cartão alimentação/refeição **não configura devolução financeira ao trabalhador**, tampouco representa pagamento em espécie ou vantagem pessoal direta. Trata-se de um valor adicional destinado exclusivamente ao consumo alimentar, sem qualquer possibilidade de saque ou transferência, o que **preserva a natureza alimentar do benefício** e não interfere na remuneração do empregado.

Ademais, o crédito adicional não se confunde com práticas como “cashback”, “bonificações financeiras” ou “vantagens patrimoniais”, pois não há deságio, repasse em conta bancária ou qualquer forma de remuneração indireta. O valor permanece vinculado ao uso exclusivo no cartão, respeitando os princípios da moralidade, impessoalidade e finalidade pública.

A interpretação restritiva do crédito adicional, compromete o poder de escolha do trabalhador e limita a possibilidade de acesso a condições mais vantajosas, que poderiam contribuir para uma alimentação mais digna e adequada, em consonância com os objetivos do PAT.

No que tange o tema crédito adicional, em decisão recente publicada em 04 de março de 2024 o Tribunal de Contas de São Paulo, no processo de nº 022116.989.23-7, trouxe um novo entendimento, como será exaurido a seguir.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) em situação idêntica já se posicionou sobre a possibilidade de oferta de crédito extra, senão vejamos:

> PROCESSO: TC-022116.989.23-7.
> REPRESENTANTE: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. (Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva – OAB/SP nº 288.403).
> REPRESENTADA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE. RESPONSÁVEL: Alison Henrique Bressiano – Superintendente.
> ASSUNTO: Representação contra supostas irregularidades cometidas pelo SAAE na condução do procedimento de Chamamento Público nº 01/2023, Processo Administrativo nº 1497/2023, com o objetivo de credenciar empresas para a prestação de serviços de implantação, emissão, gerenciamento e administração de cartão único e multibenefícios com chip de segurança e tarja magnética para recebimento de créditos de alimentação e refeição dos servidores.
> INSTRUÇÃO: UR-09 – Unidade Regional de Sorocaba.

> EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/12 deste Tribunal, julgo IMPROCEDENTE a representação formulada pela empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. A questão envolvida na representação está atrelada à bonificação oferecida pela empresa Verocheque Refeições Ltda, vez que a representante entende a bonificação como operação de "cashback". Nesse caso específico a credenciada, por meio da "Campanha de BoasVindas", ofereceu ao colaborar R$ 170,00 (cento e setenta reais) a mais no saldo nos 6º e 12º mês do contrato. A matéria está disciplinada no parágrafo único do art. 175-A[1] do Decreto nº 11.678/2023, que alterou o Decreto nº 10.854/2021, assim, considerando a definição do diploma legal sobre operação de "cashback", **entendo que a bonificação oferecida não se enquadra como programa de recompensa em que o beneficiário receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir o produto ou contratar o serviço**."

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, ao analisar caso semelhante (Acórdão nº 5495/2022 – Segunda Câmara), também entendeu que não há ofensa ao princípio do interesse público, vejamos:

> "[…] Quanto à preocupação da representante com os critérios de distribuição da demanda, regras para abordagem e captação de clientes, também acompanho a unidade instrutora porque não vislumbro riscos ao interesse público. Os requisitos do edital devem, em princípio, objetivar o credenciamento das empresas que atendam as condições necessárias ao atendimento das necessidades mínimas dos beneficiários, as quais devem ser levantadas na fase de planejamento da contratação. Todavia, após o credenciamento, **cabe às empresas pensar em formas de captar clientes**. Nesse sentido, o edital sugere que os benefícios podem constar nos próprios sites das contratadas. Embora a falta de previsibilidade sobre o tamanho efetivo da carteira de clientes possa assustar e ser motivo de preocupação para as empresas neste momento, em que o modelo está se iniciando, pode, por outro lado, **ser um fator importante de concorrência em benefício dos usuários. Diante da competição entre prestadores, há tendência de as empresas fornecerem condições mais vantajosas para captar clientes.** A que não as oferecer provavelmente perderá espaço. Se, por um lado, a imprevisibilidade impõe maior risco para a empresa, por outro privilegia o usuário e, por via indireta, a Administração Pública**. Além disso, mais importante, não constitui ofensa ao interesse público**. [...]"

Dessa forma, fica evidente que a concessão do Crédito Adicional é plenamente válida, permitindo que as empresas o ofereçam aos trabalhadores e utilizem essa possibilidade como um diferencial competitivo em seus materiais de marketing. Além disso, reforça-se que todas as empresas que concedem esse crédito estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com o entendimento recente do Tribunal de Contas de São Paulo, publicado em 4 de março de 2024, no processo nº 022116.989.23-7.

Assim sendo, é correto entender que o órgão, permitirá a oferta de Crédito Adicional diretamente aos seus colaboradores adicional concedido diretamente no cartão alimentação/refeição, uma vez que tanto **não configura devolução financeira ao trabalhador**, tampouco representa pagamento em espécie ou vantagem pessoal direta?

Esclarecimento 11

O edital prevê:

11.9. Encaminhar a relação mensal atualizada dos estabelecimentos credenciados ou filiados ao sistema, mantendo sempre, no mínimo, o número de estabelecimentos, conforme item 1.3.5 acima em todas as localidades exigidas neste.

No entanto, mesmo não tendo sido a intenção do r. órgão, tal exigência pode ser caracterizada como uma ofensa às regras da iniciativa privada e interferência direta na relação comercial entre os particulares, já que a responsabilidade da contratada é de manter durante toda a vigência do contrato o quantitativo mínimo de rede credenciada exigida no Edital e para sua comprovação existem outros meios.

Considerando que as regras referentes ao prazo para descredenciamento dos estabelecimentos são decididos e alinhados entre as partes envolvidas, e que desde que a contratada atenda o quantitativo mínimo exigido no Edital, em nada afeta a presente prestação de serviços, questionamos:

- É correto o entendimento de que a disponibilização da rede credenciada atualizada em tempo real no site e aplicativo, permitindo, a qualquer tempo, a consulta tanto pela contratante quanto pelos usuários também atenderá a necessidade do subitem citado acima?

Esclarecimento 12

O item 11.5 do Termo de Referência, informa que os cartões deverão denominação completa do Órgão.

No entanto, existe uma limitação de espaço padrão em todos os cartões de banco e benefícios.

Diante disto, questionamos:

- A abreviação do nome do órgão para constar: Pref. Ibaté/SP, atende a exigência acima?

Esclarecimento 13

O edital prevê:

1.3.3 Cada colaborador deverá ter sua identificação validada através de senha pessoal juntamente com a apresentação de documentos pessoais durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o colaborador no ato da compra, e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

Tal exigência não é padrão, uma vez que apenas a utilização da senha para transação é garantia para que seja validada a utilização do cartão.

Ainda, vale ressaltar que, não seria uma exigência plausível que os atendentes dos estabelecimentos exigissem de cada cliente um documento para identificação do mesmo.

Diante disso, questionamos:

- É correto entender que a validação da transação via senha pessoal e intransferível é suficiente para atender a exigência do edital?

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, CNPJ nº 02.535.864/0001-33, em **22/10/2026**, referente ao Chamamento Público Eletrônico para Credenciamento nº 002/2026 (Processo Administrativo nº 3046/2026), informa-se:

ESCLARECIMENTO 1 – PAT E REGIME DE PESSOAL

Inscrição no PAT, uso de incentivos fiscais, regime de lucro real, existência de celetistas e percentual de desconto do trabalhador.

R: O Município não possui inscrição no PAT e, por consequência, não utiliza seus incentivos fiscais. Por se tratar de pessoa jurídica de direito público interno, o Município não se submete à apuração de imposto de renda pelo lucro real. O quadro de pessoal é composto por servidores estatutários e empregados regidos pela CLT, conforme já informado em resposta anterior. O benefício foi instituído pela Lei Municipal nº 3.861, de 14 de julho de 2026, no valor de R$ 380,00 mensais (item 11.16 do Termo de Referência).

Quanto aos descontos do trabalhador os mesmos se darão em conformidade com a Lei

Complementar Municipal nº 3.695, de 10 de junho de 2025 e Decreto Municipal nº 3.391, de 17 de junho de 2025.

ESCLARECIMENTO 2 – FORNECEDOR ATUAL E PREVISÕES DE CONTRATAÇÃO

Atual ou anterior fornecedor, taxa praticada, forma atual de concessão e previsões de assinatura, vigência e início da execução.

R: Não há fornecedor atual ou anterior. Trata-se da primeira implantação do benefício no Município, instituído pela Lei Municipal nº 3.861/2026, conforme já esclarecido às demais interessadas. A taxa de administração do presente credenciamento é de 0% (item 5.2 do Edital).

Não há data fixa para a assinatura dos contratos. Ela depende do encerramento do prazo de recebimento das solicitações de credenciamento, da análise da documentação, da publicação da lista de credenciadas, do envio dos materiais de divulgação (5 dias úteis), da divulgação e do período de escolha pelos servidores (7 dias úteis), seguidos da convocação para assinatura em 5 dias úteis (itens 7.11, 7.12 e 7.13 do Edital). A vigência será de 12 meses contados da assinatura (item 7.14.14 do Edital). A execução se inicia com a emissão da ordem de serviço, a partir da qual os cartões deverão ser entregues em até 10 dias corridos (item 11.23 do Termo de Referência), com crédito no 1º dia de cada mês.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ibate.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/3FA74F25FE0F41B491CC72270B262459

ESCLARECIMENTO 3 – ASSINATURA DIGITAL

Aceitação de contrato assinado digitalmente com certificado ICP-Brasil, inclusive por tabelião, com validação pela CENAD.

R: Sim. Serão aceitos os documentos e o contrato assinados digitalmente com certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, desde que a assinatura seja do representante legal ou de procurador com poderes comprovados nos autos. A Administração poderá conferir a validade da assinatura nos validadores oficiais.

ESCLARECIMENTO 4 – ENVIO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Se o envio automático da NF-e pela prefeitura da sede da contratada, por meio de link, atende às exigências contratuais.

R: Sim, desde que a nota fiscal eletrônica (ou o respectivo link) seja encaminhada ao e-mail nf@ibate.sp.gov.br, contenha o número do empenho e/ou do pedido e esteja acompanhada do relatório dos servidores beneficiados (itens 6.1 e 6.1.1 do Termo de Referência e 9.2.2 do Edital). A exigência de duas vias considera-se atendida pelo documento eletrônico. O prazo de pagamento de 15 dias será contado da emissão da nota fiscal devidamente atestada (item 9.2.3 do Edital).

ESCLARECIMENTO 5 – PROCEDIMENTO DE ESCOLHA PELOS SERVIDORES

5.1. Garantia de que todos os servidores ativos possam escolher e forma de convite e divulgação.

R: Todos os servidores beneficiários poderão manifestar sua escolha durante o período de adesão, inclusive os que estiverem em férias ou afastados, já que a manifestação é eletrônica. O Departamento de Recursos Humanos emitirá comunicado oficial aos servidores com as instruções de adesão (item 7.12.20 do Edital), e a escolha será feita preferencialmente pelo portal do servidor ou aplicativo oficial da Prefeitura, pelo link disponibilizado no Portal da Prefeitura (itens 7.12.13 e 7.12.21 do Edital e 5.4.1 do Termo de Referência).

5.2. Prazo mínimo de 10 dias úteis para envio do material de divulgação.

R: Não. O prazo é de 5 dias úteis, contados do dia seguinte à convocação pelo agente de contratação, igual para todas as credenciadas (itens 7.11.16 e 7.12.15 do Edital). A ausência de envio não impede a assinatura do contrato nem a inclusão da empresa na lista de opções, hipótese em que serão divulgados apenas seus dados cadastrais institucionais (item 7.12.19 do Edital).

5.3 e 5.8. Percentual mínimo de 70% de participação e reabertura de prazo para quem não votar.

R: O Edital não prevê percentual mínimo de participação nem reabertura do período de escolha. Caso o servidor não manifeste sua opção no prazo, o crédito será processado na empresa que obtiver o maior número de adesões dos demais servidores, para garantir a continuidade do benefício (item 7.12.13 do Edital e 5.4.2 do Termo de Referência).

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ibate.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/3FA74F25FE0F41B491CC72270B262459

5.4. Divulgação do formulário por e-mail/portal interno e periodicidade dos avisos.

R: Sim. A divulgação será feita por comunicado oficial do Departamento de Recursos Humanos e pelo site da Prefeitura (itens 7.12.13 e 7.12.20 do Edital). O Edital não fixa periodicidade de avisos, que poderão ser reiterados durante o período de adesão a critério da Administração.

5.5. Divulgação direta aos servidores pelas credenciadas, canal e prazo.

R: Não. Conforme já respondido às demais interessadas, a divulgação será feita exclusivamente pelo site da Prefeitura, de forma isonômica (itens 5.4.5 e 5.4.7 do Termo de Referência), com base no material enviado pelas credenciadas no sistema Fiorilli, no prazo de 5 dias úteis (item 7.12.15 do Edital).

5.6. Acompanhamento da votação, presencial ou virtual.

R: Não haverá sessão pública de votação. A escolha é individual, eletrônica e sigilosa (item 7.12.13 do Edital). O resultado será publicado nos veículos oficiais após o encerramento do período de adesão.

5.7. Disponibilização dos documentos das empresas no portal.

R: A lista de credenciadas e os materiais de divulgação serão publicados no site da Prefeitura. Os documentos de habilitação ficarão à disposição dos interessados para vista do processo, mediante requerimento ao e-mail do agente de contratação (itens 5.6 e 5.7 do Edital).

5.9. Contratação de todas as empresas que receberem votos.

R: Sim. Todas as credenciadas escolhidas pelos servidores serão convocadas para assinatura do contrato, mediante processo de inexigibilidade (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021), conforme item 7.13 do Edital.

ESCLARECIMENTO 6 – NOVOS DIFERENCIAIS A CADA ANO

Possibilidade de ofertar novos diferenciais anualmente, com aviso mínimo de 10 dias úteis antes do período de escolha.

R: A troca de empresa pelo servidor pode ocorrer a cada 12 meses (item 5.4.6 do Termo de Referência), e a situação das credenciadas é verificada anualmente (item 7.12.26 do Edital). Caso a Administração promova nova divulgação por ocasião dessa janela anual, as credenciadas serão convocadas pelo e-mail licitacao@ibate.sp.gov.br para atualizar seus materiais no prazo de 5 dias úteis, igual para todas, e não de 10 dias úteis. Os diferenciais continuarão limitados aos benefícios vinculados diretamente à saúde e à segurança alimentar e nutricional do trabalhador (art. 175 do Decreto nº 10.854/2021), nos termos das respostas anteriores.

ESCLARECIMENTO 7 – SERVIDORES QUE NÃO SE MANIFESTAREM

Sugestão de reabertura de prazo ou distribuição proporcional entre as credenciadas nos casos de omissão, afastamento, férias ou abstenção.

R: O Edital já disciplina a hipótese: o servidor que não manifestar escolha terá o crédito processado na empresa com maior número de adesões (item 7.12.13 do Edital e 5.4.2 do Termo

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ibate.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/3FA74F25FE0F41B491CC72270B262459

de Referência). O critério é objetivo, decorre da própria escolha dos demais beneficiários e visa garantir que nenhum servidor fique sem o benefício. Servidores em férias ou afastados podem se manifestar eletronicamente durante o período. A sugestão não será acolhida.

ESCLARECIMENTO 8 – FORMA DE ADESÃO E DURAÇÃO DO PERÍODO DE ESCOLHA

Ausência de definição do período de votação e pedido de prazo mínimo de 20 dias.

R: O Edital define a forma de adesão (manifestação eletrônica, preferencialmente via portal do servidor ou aplicativo oficial, e Termo de Adesão/Opção do Anexo II) e a duração do período: 7 dias úteis contados da convocação dos servidores (itens 7.12.13 e 7.12.21 do Edital e 5.4.5 do Termo de Referência). Esclarece-se que a menção a "07 (sete) dias" no item 5.4.2 do Termo de Referência deve ser lida como 7 dias úteis, prevalecendo o Edital (item 11.14). O prazo é considerado suficiente, e o pedido de ampliação para 20 dias não será acolhido.

ESCLARECIMENTO 9 – APRESENTAÇÕES VIRTUAIS AOS SERVIDORES

Garantia de oportunidade de apresentação das propostas pelas empresas diretamente aos servidores, inclusive por ações virtuais.

R: Não serão realizadas apresentações presenciais ou virtuais pelas empresas aos servidores. A isonomia é assegurada pela divulgação de todos os materiais no site oficial da Prefeitura, em igualdade de condições, prazo e formato (itens 5.4.5 e 5.4.7 do Termo de Referência e 7.12.13 do Edital). O material pode ser apresentado em folders, slides ou vídeos (item 7.12.16 do Edital), o que permite às credenciadas apresentarem plenamente suas soluções. Não há fornecedor atual ou anterior, de modo que não existe empresa com notoriedade prévia junto aos servidores.

ESCLARECIMENTO 10 – CRÉDITO ADICIONAL

Possibilidade de oferta de crédito adicional diretamente no cartão do servidor.

R: Não. Conforme resposta já publicada a pedido de esclarecimento anterior, somente poderão ser ofertados benefícios vinculados diretamente à promoção da saúde e da segurança alimentar do trabalhador, restritos às funcionalidades inerentes ao cartão e à rede credenciada (item 7.12.13 do Edital e art. 175 do Decreto nº 10.854/2021). O valor do benefício é fixado pela Lei Municipal nº 3.861/2026 em R$ 380,00 (item 11.16 do Termo de Referência), e a escolha dos servidores deve se basear nas funcionalidades do cartão e na rede credenciada, não em vantagens pecuniárias. As decisões citadas referem-se a editais de outros órgãos, que refletem escolhas de cada ente e não vinculam este chamamento. Material de divulgação com oferta de crédito adicional não será divulgado aos servidores, sem prejuízo do credenciamento (item 7.12.19 do Edital).

ESCLARECIMENTO 11 – RELAÇÃO MENSAL DE ESTABELECIMENTOS

Se a disponibilização da rede atualizada em tempo real no site e aplicativo atende ao item 11.9 do Termo de Referência.

R: Sim, desde que a consulta esteja acessível à Contratante a qualquer tempo, permita a extração da relação de estabelecimentos para fins de fiscalização, e a contratada mantenha o

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ibate.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/3FA74F25FE0F41B491CC72270B262459

mínimo exigido no item 1.3.5 do Termo de Referência. Permanecem a obrigação de comunicar imediatamente qualquer descredenciamento e de substituí-lo em até 5 dias úteis (item 11.12) e a faculdade da fiscalização de solicitar a relação formal quando necessário.

ESCLARECIMENTO 12 – DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO NO CARTÃO

Se a abreviação "Pref. Ibaté/SP" atende ao item 11.5 do Termo de Referência.

R: Sim. Diante da limitação de espaço dos cartões, será aceita a forma abreviada da denominação do órgão, desde que identifique claramente a Prefeitura Municipal de Ibaté/SP. O layout final será definido em conjunto com a Contratada (item 1.3.4 do Termo de Referência).

ESCLARECIMENTO 13 – VALIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES

Se a validação da transação por senha pessoal e intransferível é suficiente para atender ao item 1.3.3 do Termo de Referência.

R: Não integralmente. O item 1.3.3 do Termo de Referência exige a validação por senha pessoal juntamente com a apresentação de documentos pessoais, e cabe à contratada a solução técnica que identifique o colaborador no ato da compra e coíba utilizações não autorizadas. A senha numérica pessoal e intransferível (item 9.2.8 do Edital) é o mecanismo obrigatório de validação da transação, e a contratada deverá orientar sua rede credenciada a conferir a identificação do portador, mantendo-se a exigência editalícia.

Os esclarecimentos acima têm caráter interpretativo e não alteram as condições do Edital, que permanecem inalteradas.

Atenciosamente,

Ibaté, 23 de outubro de 2026

Antonio Adriano Altieri
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ibate.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/3FA74F25FE0F41B491CC72270B262459

45.355.575/0001-65
AVENIDA SAO JOAO
CEP:14815-019
TEL- 16 3343-9800

CÓDIGO DE ACESSO
3FA74F25FE0F41B491CC72270B262459

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: ANTONIO ADRIANO ALTIERI em 26/10/2026 15:07:01
CPF:***.***-.268-32
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://ibate.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/3FA74F25FE0F41B491CC72270B262459